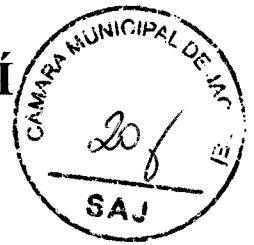


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: nº  
13 de 10/05/2018.**

**EMENTA: Projeto de Lei. Altera a Lei 5160/2008. Diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação-PMH. Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS. Possibilidade.**

**Autor do Projeto de Lei: Prefeito Municipal Izaías José de Santana**

## **PARECER Nº.141- METL- SAJ- 05/2018**

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal Izaías José de Santana, com a finalidade de alterar a Lei nº. 5160/2008 que estabelece diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação- PMH e cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social- CMHIS e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão, através da Mensagem do Prefeito, explica que o projeto se originou através de "orientação da Caixa Econômica Federal, em consonância com o Ministério das Cidades".

Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria como "interesse local", nos termos do inciso I do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, bem como o artigo 23, IX.<sup>2</sup>

De fato, conforme consta na Mensagem do Prefeito, o Projeto de Lei em questão, visa atender ao disposto na Lei Federal nº. 11.124/2005.

Vale citar ainda, sobre os artigos da Lei Orgânica e Regimento Interno, respectivamente, transcritos abaixo, que tratam sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

**III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.(g.n)

Art. 94 § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

(...)

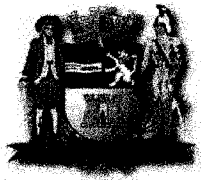
**IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;(g.n)**

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;** (g.n)

<sup>2</sup> rt. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - **promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;**(g.n)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Ora, como vimos, a iniciativa é exclusiva do Prefeito em Projetos como este, que visa criar novas atribuições para a Secretarias de Infraestrutura Municipal (artigo 2º do Projeto), bem como para a Fundação Pró-Lar (arts. 3º, 4º e 5º do Projeto)

Dessa forma, o projeto reúne condições para prosseguir, em razão da matéria tratada e competência do Prefeito para tanto.

## **CONCLUSÃO**

Portanto, o Projeto de Lei em questão é constitucional e legal, estando devidamente apto a prosseguir.

## **COMISSÕES**

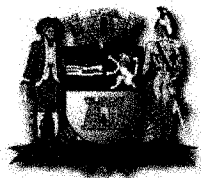
Dessa forma, antes, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça, Obras, Serviço Público e Urbanismo e Saúde e Assistência Social.**

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, s.m.j.

Jacareí, 15 de maio de 2018

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**  
**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei do Executivo nº 013/2018

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa do Executivo que altera a Lei nº 5.16002008, acerca das disposições acerca da política municipal de habitação, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade. Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 141 – METL – SAJ – 05/2018  
(fls. 20/22) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacaréi, 17 de maio de 2018.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*